

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Requer a solicitação de informações ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar sobre propriedades rurais pertencentes a estrangeiros ou a empresas brasileiras controladas por estrangeiros.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às propriedades rurais em solo brasileiro pertencentes a estrangeiros ou a pessoas jurídicas brasileiras controladas pelo capital estrangeiro.

JUSTIFICATIVA

A compra de terras por estrangeiros é um assunto bastante controverso. Se por um lado pode trazer importantes investimentos ao meio rural, por outro, pode elevar o preço das terras e aumentar a pressão sobre o pequeno agricultor, o retirando do campo e diminuindo a diversidade de alimentos à mesa do brasileiro. Ainda, afirma-se, a longo prazo, pode trazer riscos à soberania.

Acompanhando a controvérsia, a própria Advocacia-Geral da União chegou a emitir pareceres vinculantes com posicionamentos diametralmente opostos no que se refere às condições de venda de terras a empresas brasileiras controladas por estrangeiros:



- a) o Parecer GQ-22/94, associado ao GQ 181/98, considera o § 1º do art. 1º da Lei 5709/71 não recepcionado pela Constituição Federal, “liberando”, assim, a compra de terras por empresas brasileiras, ainda que constituídas por capital estrangeiro.
- b) o Parecer LA-01/10 ordena a aplicação do § 1º do art. 1º da Lei 5709/71, considerando-o recepcionado pela ordem constitucional, restringindo, assim, a compra de terras por empresas brasileiras com capital estrangeiro.

Atualmente, vige o Parecer AGU LA 01/10, ratificado que foi pela Portaria Interministerial nº 04/2014 – AGU / MDA, razão pela qual, encontra-se restrita a compra de terras por empresas brasileiras com capital estrangeiro.

No entanto, é possível encontrar decisões dos Tribunais de Justiça afastando a regra contida no § 1º do art. 1º da Lei 5709/71, sob o argumento de não ter sido a mesma recepcionada pela Constituição Federal de 1988:

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR PESSOA JURÍDICA CUJOS SÓCIOS SÃO ESTRANGEIROS. ART. 1º, § 1º, DA LEI 5.709/71, NÃO RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME JULGAMENTO REALIZADO PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 163,92 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO Nº 1 DE 18/02/2016 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 181,34 - GUIA GRU - COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 93,60 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 569 DE 05/02/2016 DO STF. Os valores referente ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 4º, inciso III, da Resolução nº 569/2016 do STF de 05/02/2016.¹

¹ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Apelação n. 0000338-52.2011.8.26.0498, Rel. Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, julgado em 14/06/2016.



Diante desse complexo quadro, é preciso que haja maior transparência e controle, de forma a permitir que o Estado tome as decisões acertadas no que se refere ao tema.

Em meados de 2020 foi noticiado que cerca de 4 milhões de hectares, ou aproximadamente 1% das áreas rurais, estavam em mãos de estrangeiros. Porém, em busca de dados oficiais governamentais, não encontramos números precisos, pelo que se faz necessário o presente pedido de informações. Ademais, anos antes, em 2016, “em audiência pública na Câmara, o coordenador-geral agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), ressaltou que o governo não sabe ao certo a quantidade de terras brasileiras que pertencem a estrangeiros”². Isso porque, segundo o representante, “até 2010 ‘milhares e milhares de terras’ foram adquiridas por empresas nacionais com maioria de capital estrangeiro sem o controle do Estado”³.

Diante do exposto, com o intuito de melhor conhecer a realidade, na contínua busca de uma atuação Parlamentar eficiente e justa, perquire-se:

- a) quantas propriedades e quantos hectares de terra são pertencentes a estrangeiros ou a pessoas jurídicas brasileiras controladas por estrangeiros?
- b) Das propriedades, quantas são pequenas, médias e grandes?
- c) Das propriedades, quantas possuem acima de 2500 hectares?
- d) Das propriedades, quantas possuem acima de 5 mil hectares?
- e) É possível afirmar que os números são precisos? Qual a metodologia utilizada para levantamento dos dados? Existe

2 PRADO, Leonardo: Governo não tem controle de terras em mãos estrangeiras, aponta Incra. Câmara dos Deputados, disponível em <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/AGROPECUARIA/200495-GOVERNO-NAO-TEM-CONTROLE-DE-TERRAS-EM-MAOS-ESTRANGEIRAS,-APONTA-INCRA.html>, acesso em 21 mar. 2023.

3 lb idem.



algum cadastro ou registro no qual esses dados possam ser acessados? Os dados abrangem as propriedades adquiridas anteriormente à vigência do Parecer LA-01/10?

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO

2023-2049

